



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando a existência de orçamento suficiente, **defiro** o pedido formulado com base na Lei 940/2019, artigos 7º e 8º, especialmente considerando estarem entre os requerentes Membros da Mesa Diretora, o que indica a concordância dos mesmos com a realização do curso e da viagem:

Art. 7º - A contratação de cursos e treinamentos por servidores ou vereadores deverá observar, dentre outros fatores:

I - O tempo e o ramo de atuação da instituição;

II - A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;

Parágrafo único - Preferencialmente, deverão ser autorizadas diárias ou reembolsos de despesas destinadas à realização de cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao Poder Público ou instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses do Poder Legislativo e do cargo ou função ocupada.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pelo Presidente ou Mesa Diretora, sempre observando a coerência e os princípios da razoabilidade e economicidade.

Encaminhe-se para que seja realizado:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

a) procedimento de cotação e contratação de passagens aéreas (servindo cópia desse despacho de REQUERIMENTO para que a Comissão de Licitação dê início à aquisição de passagens).

b) o pagamento da inscrição e,

Quanto às diárias, se requeridas, firme-se requerimento próprio nos termos da Lei 940/2019. Para pagamento observe-se o limite do artigo 25 da citada lei, alterada pela Lei 1027/2022.

Cientifique-se os requerentes quanto ao que dispõe a Lei 940/2019 no Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e do prazo de 05 (cinco) dias, após o retorno, para apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento na forma do Anexo V da Lei.

b) o pagamento da inscrição e,

Quanto às diárias, se requeridas, firme-se requerimento próprio nos termos da Lei 940/2019. Para pagamento observe-se o limite do artigo 25 da citada lei, alterada pela Lei 1027/2022.

Inácio Martins, 12 de abril de 2023.

Marino Kutianski
Presidente

Cientifique-se os requerentes quanto ao que dispõe a Lei 940/2019 no Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e do prazo de 05 (cinco) dias, após o retorno, para apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento na forma do Anexo V da Lei.

b) o pagamento da inscrição e,

Quanto às diárias, se requeridas, firme-se requerimento próprio nos termos da Lei 940/2019. Para pagamento observe-se o limite do artigo 25 da citada lei, alterada pela Lei 1027/2022.

Cientifique-se os requerentes quanto ao que dispõe a Lei 940/2019 no Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e do prazo de 05 (cinco) dias, após o retorno, para apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento na forma do Anexo V da Lei.